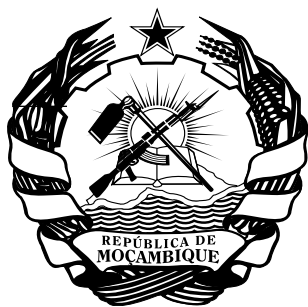




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 11125L.

Aviso – LPP n.º 10089L.

Aviso – CM n.º 591C.

Aviso – CM n.º 10138C.

Aviso – LPP n.º 10952L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Abarragélia, Limitada.

Ace Dialysis & Day Care, Limitada.

Africa Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agri-Avd Investments, Limitada.

A-M Construções, Limitada.

Ampara Serviços, Limitada.

Auto Congep, Limitada.

Aylla Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baia Pemba Services, Limitada.

Bib Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carpintaria Mpango, E.I.

Centro Infantil Criança e Luz, E.I.

Ceny Serviços, E.I.

Chang Cheng Jian She, Limitada.

Cobest Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Blocos.

Cooperativa Metical do Cabo.

Cooperativa Quilawa.

Cooperativa Ulisse.

Copy Color Graphic, E.I.

Cretrino Bra, Limitada.

Electro Soluções, Limitada.

Eratiano Logística e Serviços, E.I.

Fealder Service, Limitada.

Game Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Golav-Multiservices – Sociedade Unipessoal Limitada.

Gráfica CD, E.I.

Home Comfort – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ICES-Consultoria & Serviços, Limitada.

Investment INC S.A.

K&E – Serviços, Consultoria e Fornecimento de Material Eléctrico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kahil Café e Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Long Gym – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.M – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malua – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo Jiangsu Construction, Limitada.

Meu Ambiente Decoração de Interiores, Limitada.

MST – Moçambique Serviço de Tecnologia, Limitada.

Nanhumane Serviços, Limitada.

Occular Innovation Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Platina Transportes, E.I.

Premium Supermercado, Limitada.

Recanto dos Lazeres, Limitada.

Serviços de Atendimento Psicopedagógico e Inclusão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Moçambicana dos Direitos Autorais, Limitada.

Sogestão Grupo Alves da Silva SGPS, S.A.

Taimoor Motors, Limitada.

Takatuka Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tamarind Spices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tapunha Bar & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Taqwa Investimentos, Limitada.

Target Corporation, S.A.

Texeira Arte & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TNC - Chiúre Construções, Limitada.

Top Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transporte José Mateus, Limitada.

True North, Limitada.

Tuo Yuan Importação e Exportação Trading Co, Limitada.

Ultra Construtores, Limitada.

Vadalin Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wander 2 Minerais, Limitada.

WT Building Engeneering, Limitada.

ZS Truck Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zuki Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11125L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no BR n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Março de 2024, foi atribuída a favor de Africa Rare Metal Mining Development Company I, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11125L, válida até 23 de Fevereiro de 2029 para Bauxite e Minerais Associados,



no Distrito de Milange na Província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 40' 30,00"	35° 50' 00,00"
2	- 15° 40' 30,00"	35° 52' 10,00"
3	- 15° 43' 40,00"	35° 52' 10,00"
4	- 15° 43' 40,00"	35° 50' 40,00"
5	- 15° 52' 10,00"	35° 50' 40,00"
6	- 15° 52' 10,00"	35° 49' 30,00"
7	- 15° 49' 10,00"	35° 49' 30,00"
8	- 15° 49' 10,00"	35° 00' 00,00"

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 10089L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no BR n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 12 de Abil de 2024, foi atribuída a favor de Alfa Gems Corp – Sociedade Unipessoal, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10089L, válida até 14 de Fevereiro de 2029 para água-marinha, ouro, tantalite e turmalina, no Distrito de Gilé na Província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 53' 10,00"	38° 39' 00,00"
2	- 15° 53' 10,00"	38° 48' 40,00"
3	- 16° 01' 20,00"	38° 48' 40,00"
4	- 16° 01' 20,00"	38° 47' 00,00"
5	- 15° 58' 30,00"	38° 47' 00,00"
6	- 15° 58' 30,00"	38° 44' 30,00"
7	- 15° 56' 30,00"	38° 44' 30,00"
8	- 15° 56' 30,00"	38° 42' 30,00"
9	- 15° 58' 30,00"	38° 42' 30,00"
10	- 15° 58' 30,00"	38° 40' 00,00"
11	- 15° 56' 10,00"	38° 40' 00,00"
12	- 15° 56' 10,00"	38° 39' 00,00"

Maputo, 15 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – CM n.º 591C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no BR n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Março de 2024, foi sancionada a Regularização de NUIT da Cimentos de Moçambique, S.A. a favor de Concessão Mineira 591C, S.A. a Concessão Mineira n.º 591C, válida até 28 de Novembro de 2031 para calcário, no Distrito de Muanza na Província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 48' 00,00"	34° 40' 30,00"
2	-18° 48' 00,00"	34° 45' 15,00"
3	-18° 48' 15,00"	34° 45' 15,00"
4	-18° 48' 15,00"	34° 45' 00,00"
5	-18° 48' 45,00"	34° 45' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
6	-18° 48' 45,00"	34° 45' 45,00"
7	-18° 49' 15,00"	34° 45' 45,00"
8	-18° 49' 15,00"	34° 45' 30,00"
9	-18° 49' 30,00"	34° 45' 30,00"
10	-18° 49' 30,00"	34° 44' 45,00"
11	-18° 50' 15,00"	34° 44' 45,00"
12	-18° 50' 15,00"	34° 40' 30,00"

Maputo, 5 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – CM n.º 10138C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no BR n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Março de 2024, foi atribuída a favor de Concessão Mineira 10138C, S.A. a Concessão Mineira n.º 101381C, válida até 21 de Março de 2049 para diatomites, no Distrito de Manhiça na Província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 23' 40,00"	32° 38' 10,00"
2	- 25° 23' 40,00"	32° 39' 00,00"
3	- 25° 27' 00,00"	32° 39' 00,00"
4	- 25° 27' 00,00"	32° 38' 00,00"
5	- 25° 28' 00,00"	32° 38' 00,00"
6	- 25° 28' 00,00"	32° 37' 00,00"
7	- 25° 29' 00,00"	32° 37' 00,00"
8	- 25° 29' 00,00"	32° 33' 30,00"
9	- 25° 26' 00,00"	32° 33' 30,00"
10	- 25° 26' 00,00"	32° 38' 10,00"

Maputo, 5 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 10952L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no BR n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 12 de Abril de 2024, foi atribuída a favor de Nioro Mining, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10952L, válida até 20 de Fevereiro de 2029 para ouro e minerais associados, no Distrito de Alto Molocué na Província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 52' 40,00"	37° 39' 30,00"
2	- 15° 47' 00,00"	37° 39' 30,00"
3	- 15° 47' 00,00"	37° 47' 10,00"
4	- 15° 47' 50,00"	37° 47' 10,00"
5	- 15° 47' 50,00"	37° 52' 10,00"
6	- 15° 52' 30,00"	37° 52' 10,00"
7	- 15° 52' 30,00"	37° 48' 30,00"
8	- 15° 52' 40,00"	37° 48' 30,00"
9	- 15° 52' 40,00"	37° 46' 30,00"
10	- 15° 51' 00,00"	37° 46' 30,00"
11	- 15° 51' 00,00"	37° 42' 30,00"
12	- 15° 52' 40,00"	37° 42' 30,00"

Maputo, 15 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Abarragélia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia treze de Março de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Abarragélia, Limitada, matriculada com NUEL 105020473, pelos sócios Guido Elias e Fernanda André Elias, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Abarragélia, Limitada, e tem a sua sede em Montepuez, podendo por deliberação da sociedade/sócios criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços na área do turismo;
- b) prestação de serviços de restauração e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), divididos em duas partes iguais sendo: 75.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) pertencente ao sócio Guido Elias e outros 75.000,00MT, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) para a sócia Fernanda André Elias.

Dois) O capital social pode ser acrescido ou reduzido, dependendo da deliberação da sociedade decidido em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em

juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Fernanda André Elias.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários à administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer bens da sociedade.

Três) O gerente poderá constituir procurador da sociedade para prática de actos determinados e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos actos e contratos, é necessária assinatura ou intervenção do gerente que desde já fica nomeada a sócia Fernanda André Elias,

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 13 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Ace Dialysis & Day Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada do dia quatro de Março do ano dois mil e vinte e quatro, na sociedade denominada Ace Dialysis & Day Care, Limitada, com o capital social de novecentos mil meticaís, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré-Praceta do Impasse, n.º 3204, registada sob NUEL 101637395, procedeu-se a transmissão, cedência e unificação de quotas e admissão de novo sócio, em que Dinesh Pyarali Hemnani e Vijay Kumar Suresh Kumar Javiya cederam a totalidade das suas quotas a favor de Anupam Talukdar, e se retiraram da sociedade, que unificou as quotas ora adquiridas e cedeu 5% à favor de Cesaltina Guida Nhonguane Talukdar.

Em consequência fica alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentos mil

meticaís (900.000,00MT), correspondente à soma de duas (02) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de oitocentos e cinquenta e cinco mil meticaís (855.000,00MT), correspondente à noventa e cinco por cento (95%) do capital social, pertencente ao sócio Anupam Talukdar;
- b) uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís (45.000,00MT), correspondente à cinco (5%) por cento do capital social, pertencente a sócia Cesaltina Guida Nhonguane Talukdar.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e seis de Março de dois mil e vinte e quatro, na sede social da empresa, Africa Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada sita, na Avenida 25 de Setembro, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada sob o NUEL 100176629, com o capital social de 3.000.000,00MT, pertencente ao sócio único Mohammaddali Ashrafalli.

Reuniu-se em assembleia geral com a seguinte ordem de agenda: aumento de capital.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o sócio deliberou pelo aumento do capital social de 3.000.000,00MT para 15.000.000,00MT. Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticaís), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Mohammaddali Ashrafalli.

Dois) De tudo não alterado mantem-se como o pacto social inicial.

Pemba, 27 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Agri-Avd Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada do dia quatro de Março do ano dois mil e vinte e quatro, na sociedade denominada Agri-Avd Investments, Limitada, com capital social de sessenta mil meticaís, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré-praceta do Impasse, n.º 3204, registada sob o NUEL 110867737, procedeu-se a transmissão, cedência e unificação de quotas e admissão de novo sócio, em que os sócios Dinesh Pyarali Hemnani, VijayKumar SureshKumar Javiya, cederam a totalidade das suas quotas a favor de Anupam Talukdar e se retiraram da sociedade, que unificou as quotas ora adquiridas cedendo 5% da sua quota à favor da senhora Cesaltina Guida Nhonguane Talukdar, em consequência fica alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticaís (60.000,00MT), correspondente à soma de duas (02) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta e sete mil meticaís (57.000,00MT), correspondente à noventa e cinco por cento (95%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Anupam Talukdar.
- b) uma quota no valor nominal de três mil meticaís (3.000,00MT), correspondente à cinco (5%) por cento do capital social, pertencente a sócia Cesaltina Guida Nhonguane Talukdar.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

A-M Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 1 de Março de 2024, foi constituída uma sociedade denominada " A-M Construções, Limitada, matriculada com o NUEL 10501986, pelos sócios Mussa Afito e Alberto Macario, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de A-M Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Província e Cidade de Montepuez, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) execução de obras de construção civil;
- b) execução de obras de construção e edifícios, pontes, barragens e estradas;
- c) actividades de barramento e pintura de edifícios;
- d) actividades de engenharia e técnicas afins;
- e) actividade combinada de apoio a gestão de edifícios;
- f) manutenção geral de imóveis e fornecimentos;
- g) outras actividades de serviços pessoais ne.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticaís), dividido em duas quotas, pertencente aos únicos sócios administrado da seguinte forma: Mussa Afito, com a quota de 50% do capital social, equivalente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís) e Alberto Macário, com a quota de 50% do capital social, equivalente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercido pelo senhor: Mussa Afito que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos actos que visem a execução do objeto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso, e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 1 de Março de 2024, — A Técnica, *Ilegível.*

Ampara Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agostos de 2023, foi registada sob o NUEL 105007965, a sociedade Ampara Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Ampara Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro M'padue, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) prestação de serviços na área de construção civil e engenharia;
- c) consultoria em gestão e elaboração de projectos, treinamento em HST e meio ambiente;
- d) manutenção mecânica, cleomatica e hidráulica de equipamentos, sistema de tubagem de alta e baixa tensão, *car wash*, tapetes rolantes e

- emendas, caixas redutoras; limpeza, fumigação geral e industrial;
- e) carpintaria e estofaria, soldadura e serralharia industrial;
- f) aluguer de transportes;
- g) montagem de estrutura metálica, reparação de sistema eléctrico e frios;
- h) venda de material de construção, peças de viaturas, máquinas e equipamentos para construção e engenharia, material de escritório e informático, eléctrico;
- i) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Filipe Torres Taunde, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 070704413716J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 20 de Janeiro de 2023, NUIT – 109361860, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 50% do capital social;
- b) Ana Karina Sembeia Sitole, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104882385J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, a 3 de Janeiro de 2020, NUIT – 110861168, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Filipe Torres Taunde e Ana Karina Sembeia Sitole, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser

obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 29 de Agosto de 2023. — O Conser-vador, *Lismo Baera Júnior*.

Auto Congep, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 28 de Abril de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101746720, denominada Auto Congep, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, Conservadora/Notária Superior, pelo sócio Achiro Uahide e Duarte Melchior Mpuepue, que se regerá:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Auto Congep, Limitada e constitui-se sob forma de uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Rua do S/N, Bairro Cariacó, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir ou mudar sede para qualquer outro ponto do País.

Três) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer actividade de prestação de serviços, nomeadamente:

- a) reparação e manutenção de equipamentos de sistema de frio e eléctricos
- b) limpeza de escritórios e obras;
- c) jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que

achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 30.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Achiro Uahide, são 15.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Duarte Melchior Mpuepue, são 15.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios gerente, podendo estes nomear outros caso haja necessidade por deliberação em assembleia geral.

Dois) É desde já indicado o senhor Achiro Uahide como sócio gerente da sociedade e o senhor Duarte Melchior Mpuepue como presidente do conselho de administração, cujo os mandatos vigoraram desde a data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 28 de Abril, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Aylla Comércio e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 28 de Março de 2024, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105022436, denominada Aylla Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Amaldino Teixeira António, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Aylla Comércio e Serviços, – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na Cidade de Pemba Província de Cabo Delgado e tem a duração por tempo indeterminado contado a partir da data da escritura, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, importação e exportação, construção civil, agente ou intermediário imobiliário, comercialização a grosso e a retalho dos materiais de construções, dos imóveis e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Aylla Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Aylla Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, sociedade unipessoal, limitada, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo

para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) a concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) a contratação de empréstimo(s);
- d) operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) a aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente a 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís);
- f) e, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, na legislação em vigor aplicável às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Pemba, 28 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

**Baia Pemba Services,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 26 de Janeiro de 2024, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105017092, denominada Baia Pemba Services, Limitada, pelos sócios Beatriz Ernesto Roque, Zerbina Maria Cristóvão e Bonifácio de Castro Almeida, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Baia Pemba Services, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, com escritório. E tem como representação, uma sucursal na Rua S/n, Bairro Cimento, Província de Cabo Delgado.

Dois) A administração, querendo, poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, como também, mudar a sede social, para qualquer outro local, dentro ou fora da mesma Província, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 30.000,00MT (trinta mil de meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Beatriz Ernesto Roque, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento);
- b) Zerbina Maria Cristóvão, com uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento); e
- c) Bonifácio de Castro Almeida, com uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento).

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelos sócios Beatriz Ernesto Roque, Zerbina Maria Cristóvão, e Bonifácio de Castro Almeida, aos quais cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório faze-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) Compete aos sócios Beatriz Ernesto Roque, Zerbina Maria Cristóvão, e Bonifácio de Castro Almeida representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios administradores conjuntamente. Na ausência de um, dois podem assinar.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Pemba, 26 de Janeiro, de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bib Investimento –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 25 de Novembro de 2014, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101358720, denominada Bib Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Iguira Bacar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade terá como denominação Bib Investimento – Sociedade, Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A sociedade tem sua sede.”, com sede na avenida Marginal, Cidade de Pemba, provincia de Cabo Delgado, podendo por simples deliberação do sócio único mudar a sua sede para qualquer outro local, desde dentro do território nacional, a sociedade podeá por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, criar sucursais, filiais, delegações ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) logística;

- b) acomodação;
- c) aluguer de equipamentos;
- d) exploração e comércio de inertes;
- e) exploração e comércio de areias;
- f) produção e comercialização de artefatos de betão;
- g) venda de combustíveis e lubrificantes;
- h) venda a grosso e a retalho;
- i) lojas de conveniências para produtos alimentares e outros artigos e equipamentos electrónicos;
- j) venda de gás;
- k) manutenção e reparação de veículos automóveis; e venda de peças para os mesmos;
- l) importação e exportação de produtos autorizados por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios decidirem e depois de devidamente autorizado por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma soma de única quota pertencente ao sócio Inguira Bacar.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único que desde já é designado gerente o sócio Inguira Bacar.

Dois) Compete ao gerente os mais os poderes e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social. O gerente em caso, de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial por deliberação do sócio, podem ser exigidas prestações suplementares de capital social até um montante global igual ao dobro do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução)

A dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor, a sociedade dissolve-se nos termos da lei em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela deposição da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 11 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Carpintaria Mpango, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de vinte e seis de Março de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma empresas em nome individual matriculada sob NUEL 105022276, pelo empresário Gildo Cornélio Jacinto, solteiro, natural de Mueda e residente no Bairro Maputo, Distrito de Mueda.

Constitui a empresa em nome Individual denominada Carpintaria Mpango, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no Bairro Maputo, Distrito de Mueda.

Tem por objecto: Actividade Principal- 31001- Fabricação de mobiliário de madeira, 31009 - Fabricação de mobiliário N.E., 31001260 - Mobiliário de madeira do tipo utilizado em estabelecimentos. Nos termos do Registo n.º 250/04/02/01/2024.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Registo n.º 250/04/02/01/2024 da Ficha de Registo de Micro Dimensao; reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

**Centro Infantil Criança e Luz,
E.I.**

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Registo de 12 de Abril de 2024, foi constituída uma empresas em nome individual matriculada sob o NUEL 105023185, pelo empresário Barbosa Luís Mandava, solteiro, natural da Beira e residente no Bairro Alto Gingone, Cidade de Pemba.

Constitui a empresa em nome individual denominada Centro Infantil Criança e Luz, E.I. que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no Bairro Chamba II, Distrito de Beira, Cidade de Pemba.

Tem por Objecto: Centro Infantil, Nos termos do Alvará Provisorio n.º 14/23, aprovado pelo Decreto n.º 277/2010 de 31 de Dezembro.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Alvará Provisorio n.º 14/23, aprovado pelo Decreto n.º 277/2010, de 31 de Dezembro, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, (assinado ilegível).

Está Conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 12 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Ceny Serviços, E.I.

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de 6 de Fevereiro de 2024, foi constituída uma empresa em nome individual, com o NUEL 105017861, denominada Ceny Serviços, EI, pelo comerciante em nome individual Celestino Eduardo, solteiro, maior, natural de Namapa - Erati, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Ingonane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: A empresa tem por objecto: Comércio e prestação de serviços, venda de material de escritório, Material escolar, Centro de cópias e Digitação, Impressão, Venda de refrigerantes, água e dos artigos abrangidos pelas subclasses: 18110, 18120, 62090, 82190, do Classificador de actividade Económica (CAE). Esta autorizada a exercer a actividade de servços de serrigrafia, Reparação e Programação de computadores, actividades fotográficas, venda de discos, CD DVD, venda de material de limpeza e de higiene, venda de vestuários e de artigos abrangidos pelas subclasses: 47411, 47412, 47510, 47610, 47620, 47630, 47711, 73303, do CAE

Sede: Tem a sua sede na Av. Principal da Vila, Namapa, bairro de Retiro, distrito de Eráti, Província de Nampula.

Iniciou as suas actividades, aos 30 de Outubro de 2018.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 8 de Fevereiro de 2024, Declaração de início de actividades, Alvará n.º 102/GDE/SDAE/RLFAE, Certidão de Reserva de nome de 18 de Janeiro de 2024, NUIT e identificação, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Chang Cheng Jian She, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a acta datado de nove de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas 8 horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada Chang Cheng Jian She, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101541886, com sede no Bairro 25 de Junho, Província de Manica, matriculado na Conservatória dos registos de Entidades Legais sob o NUEL 101541886, com capital social integralmente subscrito e realizado

em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas uma quota no valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital, pertencente ao sócio João António Camoto e a outra quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital pertencente ao sócio Tong Liang, respectivamente.

Assim colocou-se o assunto a assembleia a qual os sócios deliberaram o seguinte ponto de agenda: cessão de quotas e admissão de um novo sócio, onde os sócios João António Camoto e Tong Liang decidiram ceder na totalidade as suas quotas ao novo sócio Bin Gao, passando este a ter todas obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração dos artigos primeiro, sétimo e décimo dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Chang Cheng Jian She – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro 25 de Junho, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Bin Gao, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Bin Gao, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) Mantém-se inalterado.

Chimoio, 9 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cobest Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 13 de Março de 2024, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Cobest Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105020474, pelo sócio Samissone Belarmino Chichava, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A empresa individual adoptará a firma Cobest Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente COBEST, cuja natureza se versa na prática de aluguer de veículos automóveis, transporte e logística.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade unipessoal terá sua sede em Moçambique, Cidade de Pemba, Distrito Municipal Pemba no Bairro Expansão.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por decisão do proprietário, cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade unipessoal)

Um) A sociedade unipessoal terá por objecto a prestação de seguintes serviços:

- a) aluguer de veículos automóveis;
- b) transporte e logística;
- c) embalagem;
- d) outros serviços.

Dois) Em geral, tudo quanto for necessário e conveniente, desde que obtenha as necessárias autorizações, junto das entidades competentes.

Três) A sociedade unipessoal poderá exercer ainda outras actividades de comércio ou prestação de serviços conexas, complementares ou subsidiárias a estas, basta que o sócio pretenda, podendo ainda participar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital proprio a subscrever é de cem mil meticaís (100.000,00MT), a ser realizado integralmente nos termos da lei comercial vigente, pertencente ao sócio Samissone Belarmino Chichava.

Dois) O capital social a subscrever corresponde a uma quota, de valor nominal de cem mil meticaís (100.000,00MT), pertencente ao sócio, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e uso da firma ficarão a cargo do proprietário Samissone Belarmino Chichava, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, podendo representá-la perante terceiros, inclusive bancos.

Dois) É vedado ao administrador o uso da firma em negócios estranhos aos interesses da empresa, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto da empresa, seja em seu favor ou de terceiro.

Três) Fica facultado ao administrador, actuando individualmente, nomear procurador, para a prática de um ou mais actos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Pemba, 13 de Março de 2024. —
A Técnica, *Ilegível*.



Cooperativa Blocos

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 21 de Março de 2024, foi constituída uma Cooperativa, com o NUEL 105014034, denominada Cooperativa Blocos, pelos membros Rama Assane Salimo, Muemede Abudo Canteiro, Luísa Abdala Sumail, Atifo Abdala, Chaculo Ali, Echa Adremane, Sifa Ali Sumail., que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Cooperativa Blocos, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A Cooperativa tem natureza multirramal, e tem como actividade Agronegócios no Bairro Quelimane, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações

ou núcleos cooperativos nas localidades do distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A cooperativa visa, através da cooperação e entre ajuda dos seus membros, a satisfação das suas necessidades económicas através de produção e comercialização de frangos e seus derivados., no âmbito da solidariedade social, fomentar ainda, a cultura, o desporto e o lazer em geral e, em especial, os princípios e a prática do cooperativismo.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização, a cooperativa tem como objecto principal o Agronegócio: produção e comercialização de hortícolas, cereais, oleaginosas e tubérculos.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a Cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio, piscicultura e processamento.

ARTIGO SEXTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticaís.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de quinhentos meticaís, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo vinte títulos de capital, equivalente a dez mil meticaís.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela Direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar

pela assembleia geral, no valor mínimo de dez mil meticaís.

Quatro) As despesas de administração da Cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SÉTIMO

(Quem pode ser membro)

Um) Podem ser membros da cooperativa todos os indivíduos que voluntariamente desejem assumir tal qualidade.

Dois) Poderão ser membros da cooperativa pessoas de menor idade, sendo a sua incapacidade suprida por quem exerça o poder parental, não poderá, porém, ser eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na Cooperativa ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a Cooperativa participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no estatutos, regulamento interno e na lei;
- b) apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como, o parecer do conselho fiscal;
- c) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) aprovar a dissolução da cooperativa;
- g) aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo de agro-negócio ou de outros

- ramos;
- h) decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
 - i) atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
 - j) autorizar a associação com outras pessoas colectivas;
 - k) regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
 - l) apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da direcção)

A direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) executar o plano de actividades anual;
- c) atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e na lei;
- e) velar pelo respeito da lei, dos estatutos, e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- f) contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objetivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa e designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei;
- g) representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- j) decidir sobre a compra e venda de bens, produtos e serviços e assinar quaisquer contratos, cheques,

ordens de pagamento, e todos os demais documentos necessários à administração da cooperativa;

- k) negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir;
- l) aceitar doações ou legados;
- m) dar posse dos bens, equipamentos e direitos aos membros da cooperativa;
- n) exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade)

Um) A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela assembleia-geral ou pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como, das deliberações da assembleia geral;

- b) examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- c) verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como, os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objetivos da cooperativa; e
- f) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo sexto, destes estatutos.

Três) A Cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) Em matéria de dissolução, liquidação e partilha observar-se-ão as disposições dos presentes estatutos e da lei aplicável.

Dois) O remanescente, se o houver, será entregue à federação nacional de cooperativas agrárias, ou na falta desta, a uma união de cooperativas, se à cooperativa em liquidação não suceder outra entidade cooperativa nova.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral.

Pemba, 22 de Março de 2023. —
A Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa Metical do Cabo

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 22 de Março de 2024, na sede social da, Cooperativa Metical do Cabo com sede na OMM, Edifício 256, U/C, Avenida 16 de Junho, Cidade de Pemba. Província de Cabo Delgado, matriculada sob o NUEL 105016840 com o capital social de 150.000,00MT.

Reuniram-se em assembleia geral com a seguinte ordem de agenda:

- a) mudança de denominação;
- b) aumento de objecto.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o sócio deliberou pela alteração da denominação da sociedade. Em consequência fica alterado o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cooperativa Metical do Cabo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Cooperativa Metical do Cabo, Limitada, tem por objecto o exercício da actividade bancária restrita, na amplitude permitida por lei, em benefício exclusivo dos sócios, comércio com vestuário, avicultura, restauração e bar, salão de beleza, alfaiataria, reprografia, serviços sociais e outros serviços que acharem necessários.

De tudo não alterado mantem-se como o pacto social inicial.

Está conforme.

Pemba, 9 de Abril de 2024. —
A Técnica, *Ilegível*.



Cooperativa Quilawa

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma Cooperativa, com o NUEL 105022206, denominada Cooperativa Quilawa, pelos membros Basilio Nassoro Alfane, Amina Ali Mohamede, Wapai Achimo Incusse, Juma Nassoro Abdala, Muzna Nassolo Alfane, Maria Infaume Ali, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Cooperativa Quilawa, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A Cooperativa tem natureza multiramal, e tem como actividade produção e comercialização de hortícolas, oleaginosas, cereais e tubérculos no Bairro Quilawa, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações

ou núcleos cooperativos nas localidades do distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A cooperativa visa, através da cooperação e entre ajuda dos seus membros, a satisfação das suas necessidades económicas através de produção e comercialização de frangos e seus derivados., no âmbito da solidariedade social, fomentar ainda, a cultura, o desporto e o lazer em geral e, em especial, os princípios e a prática do cooperativismo.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização, a cooperativa tem como objecto principal a produção e comercialização de hortícolas, oleaginosas, cereais e tubérculos.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a Cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio, piscicultura e processamento.

ARTIGO SEXTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de quinhentos meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo vinte títulos de capital, equivalente a dez mil meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela Direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela assembleia geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da Cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na Cooperativa ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a Cooperativa participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade)

Um) A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela assembleia-geral ou pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) Em matéria de dissolução, liquidação e partilha observar-se-ão as disposições dos presentes estatutos e da lei aplicável.

Dois) O remanescente, se o houver, será entregue à federação nacional de cooperativas agrárias, ou na falta desta, a uma união de cooperativas, se à cooperativa em liquidação não suceder outra entidade cooperativa nova.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral.

Pemba, 26 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa Ulisse

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Março de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma Cooperativa, com o NUEL 105021074, denominada Cooperativa Ulisse, pelos membros Issa Ali Fomassane Salimo, Afido Ali, Sulai Ali Fomassane, Afussa Afae Adremane, Surai Adremane Fomassane, Abdulrazaque Adremane Fomassane Ali, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Cooperativa Ulisse, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A Cooperativa tem natureza multirramal, e tem como actividade Agronegócios no Bairro Quelimane, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas localidades do distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A cooperativa visa, através da cooperação e entre ajuda dos seus membros, a satisfação das suas necessidades económicas através de produção e comercialização de frangos e seus derivados, no âmbito da solidariedade social, fomentar ainda, a cultura, o desporto e o lazer em geral e, em especial, os princípios e a prática do cooperativismo.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização, a cooperativa tem como objecto principal o Agronegócio: produção e comercialização de hortícolas, cereais, oleaginosas e tubérculos.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a Cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio, piscicultura e processamento.

ARTIGO SEXTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de quinhentos meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo vinte títulos de capital, equivalente a dez mil meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela Direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela assembleia geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da Cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SÉTIMO

(Quem pode ser membro)

Um) Podem ser membros da cooperativa todos os indivíduos que voluntariamente desejem assumir tal qualidade.

Dois) Poderão ser membros da cooperativa pessoas de menor idade, sendo a sua incapacidade suprida por quem exerça o poder parental, não poderá, porém, ser eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na Cooperativa ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a Cooperativa participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no estatutos, regulamento interno e na lei;
- apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como, o parecer do conselho fiscal;
- apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- aprovar a dissolução da cooperativa;
- aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo de agro-negócio ou de outros ramos;
- decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
- autorizar a associação com outras pessoas colectivas;
- regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da direcção)

A direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da

assembleia geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

- b) executar o plano de actividades anual;
- c) atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e na lei;
- e) velar pelo respeito da lei, dos estatutos, e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- f) contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objetivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa e designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei.
- g) representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- j) decidir sobre a compra e venda de bens, produtos e serviços e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos necessários à administração da cooperativa;
- k) negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir;
- l) aceitar doações ou legados;
- m) dar posse dos bens, equipamentos e direitos aos membros da cooperativa;
- n) exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade)

Um) A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário,

salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela assembleia geral ou pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como, das deliberações da assembleia geral;
- b) examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- c) verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como, os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e
- f) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo sexto, destes estatutos.

Três) A Cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) Em matéria de dissolução, liquidação e partilha observar-se-ão as disposições dos presentes estatutos e da lei aplicável.

Dois) O remanescente, se o houver, será entregue à federação nacional de cooperativas agrárias, ou na falta desta, a uma união de cooperativas, se à cooperativa em liquidação não suceder outra entidade cooperativa nova.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral.

Pemba, 22 de Março de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Copy Color Graphic, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de dezoito de Março de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma empresa em nome individual matriculada sob n.º NUEL 105020725, pelo Empresário Valgy Abdulremane Nazário, solteiro, natural de Pemba e residente no Bairro Paquitequete, Cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome Individual denominada Copy Color Graphic, E.I. que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede noa Rua Joaquim Alberto Chipande, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba. Tem por Objecto: actividade principal-actividades de *desig*, actividades secundarias - 33140 - reparação e manutenção de equipamento eléctrico, 74200 - actividades fotográficas, 82190 - execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, 95110 - reparação de computadores e equipamento periférico.

Actividade Principal - 46494 - comercio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais. Actividades secundarias - 46510 - comercio por grosso de Computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, 46520 - comercio por grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos de telecomunicações e suas partes, 46592 Comercio por grosso de maquinas e de equipamentos de escritório (inclui moveis, excepto computadores). Nos termos dos Alvarás n.º 516/02/01/PS/2023 e 6115/02/01/GR/2024, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto;

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Alvarás n.º 516/02/01/PS/2023 e E 6115/02/01/GR/202, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto; reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

O Conservador, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Cretrino Bra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101806235, denominada Cretrino Bra, Limitada, pelo sócio Constâncio Remígio Trigo Ngano e Regina Remígio Trigo Ngano, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cretrino Bra Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Metuge, Bairro 3 de Fevereiro, Província de Cabo Delgado.

Dois) Duração: a sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso e fornecimento da material de escritório, escolar, informática, eléctricos, electrónicos, todo tipo de lubrificantes;
- b) comércio por grosso e serigrafia, gráfica e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(O capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Constâncio Remígio Trigo Ngano; e
- b) uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia Regina Remígio Trigo Ngano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com socio ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Constâncio Remígio Trigo Ngano, que fica desde já

nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade ficam obrigadas nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- b) administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- c) elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- d) apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- e) alterar os estatutos;
- f) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) quinhonar nos lucros;
- b) informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o

liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.



Electro Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 8 de Março de 2024, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105020234, denominada Electro Soluções, Limitada, pelos sócios Almirante Sinézio Maulana, Siloga Sinezio e Mariamo da Alima Dionísio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação “Electro Soluções, Limitada, constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas, tendo a sua sede no Bairro Mirige, Cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá criar dentro ou fora do território nacional, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da efectivação da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) prestação de serviços de instalação elétrica e manutenção, sistema de frio (montagem de ar condicionado, congelador, geleira, frigorífico, etc);
- b) comércio por grosso de materiais eléctricos e electrodomésticos:
 - i. instalação eléctrica e manutenção.
 - ii. comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos

de rádio e televisão e outras actividades de serviços pessoais, N.E.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades conexas ou complementares, que achar necessários mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, na moeda nacional (metical), num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís):

- a) Almirante Sinézio Maulana, detém de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.
- b) Mariamo da Alima Dionísio, detém de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondente doze virgula cinco por cento do capital social.
- c) Siloga Sinézio, detém de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondente doze virgula cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão da sociedade será confiada ao senhor Almirante Sinézio Maulana que desde já fica nomeado director-geral com poderes de assinar e representar a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, pautando-se nos marcos impostos pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete ao administrador representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto elencam.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Para as disposições necessárias de sorte a trazer o funcionamento normal e eficaz da sociedade, será aplicado ao presente estatuto, de forma subsidiária a Lei Comercial e as demais vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Pemba, 8 de Março, de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Eratiano Logística e Serviços, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de doze de Março de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma empresas em nome individual matriculada sob o NUEL 105020388, pelo empresário Tino Oliveira, solteiro natural de Pemba, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030302187138B, emitido em Pemba, a 8 de Setembro de 2021 e residente na Cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome individual denominada Eratiano Logistica e Serviços, E.I. que se regerá pelas cláusulas seguintes: a sua sede, no Bairro Alto Gingone, Distrito de Pemba.

Tem por Objecto: Atividade Principal- 77100- aluguer de veículos automóveis.

Atividade secundaria, 77301- Aluguer de maquinas e equipamentos agrícolas (sem operador)77302- aluguer de maquinas e equipamentos para construção e engenharia civil sem operador, 77303- aluguer de maquinas e equipamentos de escritório, 77306- aluguer de meio de transporte terrestre sem operador (excepto veículos automóveis).

Nos termos do Alvará n.º 6070/02/01/ PS/2024 aprovados pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto; Usa como Firma a denominação acima lançada.

: Requerimento, Alvará n.º 6070/02/01/ PS/2024 aprovados pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 13 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Fealder Service, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dez de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma Sociedade por Quotas com o NUEL 105006368, denominada Fealder Service, Limitada, pelos sócios, Alexandre Anastácio Cardoso, Dêrcio Alexandre Anastácio Cardoso e Feliciania Muiquima Cardoso Intúpe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Fealder Service, Limitada, e tem a sua sede no, Bairro Alto Gingone, cidade de Pemba.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser deslocada para qualquer parte do país, assim como abrir e fechar delegações,

sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de *catering*, cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, dividido em três quotas assim distribuídos:

- a) Alexandre Anastácio Cardoso, com uma quota de 30.000,00MT correspondente a 60% do capital social;
- b) Dêrcio Alexandre Anastácio Cardoso, com uma quota de 10.000,00MT correspondente a 20% do capital social, e representado pelo seu pai Alexandre Anastácio Cardoso;
- c) Feliciania Muiquima Cardoso Intúpe, com uma quota de 10.000,00MT correspondente a 20% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Alexandre Anastácio Cardoso, desde já nomeado aos cargos de administração e gerente, com função executiva.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador e gerente, o sócio Alexandre Anastácio Cardoso, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

Dois) O gerente e administrador não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Julho, de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Game Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 21 de Março de 2024, foi constituída uma sociedade unipessoal, denominada Game Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105020999, pelo sócio Leonel da Consolação Tomás Mwauela, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação social de Game Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, e se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo comercial junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delegado, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, nomeadamente, a venda, importação e exportação de equipamentos electrónicos, de informática, acessórios e periféricos, jogos, artigos para divertimento, actividade de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados, e demais actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a uma quota de igual valor

nominal, pertencente ao sócio Leonel da Consolação Tomás Mwauela.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica desde já confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos Bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 21 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Golav-Multiservices – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012492, uma entidade denominada Golav-Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Daniel Sinamunda Fernando, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 020402044937B, emitido na Cidade de Pemba, a 1 de Junho de 2023 e residente na Cidade de Pemba.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é denominada por Golav-Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade reger-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Natite, Avenida Eduardo Mondlane- Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado. Podendo estabelecer outras delegações nos distritos, províncias ou para exterior de Moçambique.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio único, poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país seguindo conforme a legislação aplicável.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua escritura publica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Golav-Multiservices tem o objeto como prestação de Serviços em seguintes áreas:

- a) consultoria em empreendedorismo e marketing;
- b) Fortalecimento económico: promover a nossa marca POPAI, (poupança para amanhã investir), os nossos potenciais clientes são os membros de grupos de poupança.
- c) cultura urbana: promover os artistas, negócios, lugares turísticos, empresas, OG e ONG nosso Canal (GolavChanel-TV Cabo Delgado). através de documentários, produção de filmes, vídeo clip, entretenimentos entre outras atividades de acesso a informação para a sociedade moçambicana.

Dois) A Golav-Multiservices, por uma oportunidade de mercados dos seus potenciais clientes, poderá exercer outras atividades apresentando autorização das entidades competentes do País.

ARTIGO QUARTO

(Capital financeira)

Golav-Multiservices teve a sua iniciativas com um capital em valor, orçado em 30.000;00MT (trinta mil metcais), pertencente ao sócio único, Daniel Sinamunda Fernando. Este valor poderá ser alterado para acréscimo ou diminutivo sob decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Sistema de administração da empresa)

Competências administrativas:

- a) a administração, gestão e representação da sociedade, será exercida por pessoa física contratada pela empresa para garantir o funcionamento e gestão continua. Desde já é considerado o administrador da Golav-Multiservices o proprietário da empresa;

b) cabem ao administrador em contratar ou nomear outros mandatários como gestores, técnicos e outras que possa contribuir no crescimento e desenvolvimento da empresa. Ele também pode indicar alguém que possa lhe representar em todos procedimentos da comunicação entre sectores públicos, privados e exteriores, dispondo de poderes para prossecução e realização do objecto identificado no artigo 3, linha a), b), c) do presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Hierarquias da sociedades)

Na perda de capacidade mental, ou seja, alterações psicológicas ou morte do socio único registado neste estatuto, Golav-Multiservices é nomeado o filho/a com maioríssimos anos de idade (18 anos...), segundo a lei patente do nosso país para representar a sociedade. Caso o filho/a, com idade inferior, as famílias Patrilinear al e matrilinear do Sr. Daniel Sinamunda Fernando podem nomear alguém dentro da empresa para dar continuidade em administrar.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da empresa)

A sociedade só se dissolverá nos casos e termos previstos na lei e nos regulamentos internos da empresa, ou seja, dissolvendo-se por decisões próprias do sócio único, justificando por fusão de integração, incorporação, sessão integral, falências por decisão judicial transitada em julgamentos, desvios dos fins estatuais e violação dos princípios da empresa na utilização de meios ilícitos para prosseguir seus objetos.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

A Golav-Multiservices, incumbem tudo o que for omissos os artigos da legislação que costa neste estatuto da empresa, será no termos das disposições do Código Comercial e de mais legislações aplicáveis na República Moçambique.

Pemba, 31 de Outubro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Gráfica CD, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de doze de Abril de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma empresas em nome individual matriculada sob nº NUEL 105023236, pelo empresário Abdul Gimo Carimo, solteiro, natural de Pemba e residente no Bairro Cariaco, Cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome

individual denominada Gráfica CD, E.I. que se regerá pelas cláusulas seguintes: Tem a sua sede na Rua do Aeroporto, Bairro de Alto Gongone, Cidade de Pemba.

Tem por Objecto: Tipo de actividade- 18110- Impressão, 18120- actividades de preparação da impressão e actividades relacionadas, 18200- Reprodução de suportes gravado. Principais actividades- 18110450- trabalhos de impressão de estampas, gravuras e fotografias. Nos termos do Registo de Micro Dimensão n.º 257/04/02/01/2024. Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Ficha de Registo, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Home Confort – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, foi registada sob o NUEL 100950014, a sociedade Home Confort – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 24 de Janeiro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Home Confort – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada. com sede na Avenida da Independência, Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, mediante simples deliberação da sócia único, poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda a retalho de equipamento informático, mobiliário, electrodomésticos, utensílios

domésticos, cortinas e acessórios, prestação de serviços de montagem e decoração, fornecimento de material de escritório, serviço de papelaria, serigrafia e estampagem;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única, Maria Lizete Afonso Temóteo, solteira, maior, natural de Changara-Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 05102372259I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 6 de Setembro de 2017, com NUIT 107465723.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Maria Lizete Afonso Temóteo, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a pratica de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Abril de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Junior*.

Ices-Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 2 de Abril de 2024, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Ices-Consultoria & Serviços, Limitada, matriculada com o NUEL 105022607 pelos sócios Atanásio Fabrino e Ussene Matias, que se regerá pelas cláusulas seguntes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Ices-Consultoria & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane– Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas
- b) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- c) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas similares, N.E.;
- d) serviço de engajamento comunitário integrado;
- e) educação em saúde, saneamento e desenvolvimento comunitário;
- f) educação em saúde sexual, reprodutiva, igualdade de género e violência baseado no género;
- g) identificação das necessidades para a melhoria do bem-estar da comunidade;
- h) mediação e resolução dos conflitos comunitários;
- i) educação dos adultos e aprendizagem comunicativa;
- j) moral e ética, humanismo, religião, paz e coesão social;
- k) tradução de línguas locais para internacionais (português e inglês, etc); e vice-versa;
- l) contrato psicológico, competência e diversidade cultural;

m) ética e deontologia profissional;

n) prestação de serviços de logística e aluguer das viaturas, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Atanásio Fabrino, são 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Ussene Matias, são 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os Senhores Atanásio Fabrino e Ussene Matias como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete os sócios Atanásio Fabrino e Ussene Matias, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 2 de Abril de 2024. — A Técnica, *Illegível*.



Investiment INC, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105024478, uma entidade denominada Investiment INC, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Investiment INC, S.A.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- a) actividades ligadas ao ramo de transporte, distribuição de petróleo e seus derivados e do gás natural, nomeadamente a importação, recepção, armazenamento, manuseamento, bancas, trânsito, exportação, transformação, refinação e comercialização daqueles produtos e seus derivados;
- b) actividades de importação de equipamentos, materiais e utensílios necessários ao exercício das suas actividades;
- c) comércio geral a grosso e a retalho de produtos petrolíferos, seus derivados e do gás natural;
- d) agenciamento, consignação, representação e consultoria no ramo de actividade;
- e) operações financeiras, imobiliárias e de investimento permitidas por lei;
- f) outras actividades subsidiárias ou complementares de carácter comercial ou industrial do seu objecto principal, mediante deliberação do Conselho de Administração; e
- g) quaisquer outras actividades permitidas por lei, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em quaisquer outras sociedade, ainda que tenham objecto diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas, sociedades holdings, joint ventures ou em outras formas de associação, união ou concertação de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Cahora Bassa, número trinta e oito, Bairro da Sommerchild, Cidade de Maputo, República

de Moçambique, podendo, no entanto, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro local no território nacional, mediante deliberação da administração.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado com efeitos a partir da data do seu registo de constituição.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 100 (cem) acções nominativas com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

Três) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na transmissão das acções e subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Quatro) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

Cinco) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Seis) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e máximo de onze membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Sete) A primeira administração é composta pelos senhores Luís Arnaldo Andrade da Silva Lopes Pereira; Mohamad Samir Faquir e Jahyr Leboeuf Abdula.

ARTIGO OITAVO

(Competência da Administração)

Um) À Administração compete gerir e representar a sociedade activa e passivamente.

Dois) A Administração pode nomear gerentes para o desempenho de algum ramo de negócio que se integre no objecto social ou nomear auxiliar para a representar em determinado acto ou contrato ou, por instrumento notarial, constituir procurador para a prática de determinado acto ou categoria de acto.

Três) A sociedade responde civilmente pelos actos e omissões da Administração, gerentes, auxiliares ou procuradores nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Direcção Geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um Director-Geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- assinatura de dois administradores;
- assinatura do Director-Geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Maputo, 3 de Maio de 2024. —O Conser-vador, *Ilegível*.

K&E - Serviços, Consultoria e Fornecimento de Material Eléctrico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada K&E - Serviços, Consultoria e Fornecimento de Material Eléctrico – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105022455, pelo sócio Martinho Casimiro Eugénio Guarda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Sob a denominação K&E fica constituída uma sociedade unipessoal limitada, tendo a sua sede no bairro ou Avenida 25 de Setembro, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação em outros pontos do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços, consultoria e fornecimento de material eléctrico.

Dois) A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consorcio em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 75.000,00MT (sententa e cinco mil meticais) pertencente ao único sócio o senhor Martinho Casimiro Eugénio Guarda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação do único sócio que irá determoinar as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral, gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio único o senhor Martinho Casimiro Eugénio Guarda, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir

parcialmente ou na integra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a gerente:

- a) fazer o balanço anual de cada exercício findo;
- b) efectuar levantamento na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída, para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade;
- c) representar a sociedade activa e passivamente, inclusive em juízo, podendo transigir, confessar e disistir em qualquer litígios de acordo com a lei, assim como praticar todos actos tendentes a realização do objecto social;
- d) constituir mandatarios paraquaisquer efeitos.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade assume desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos, celebrado em seu nome, pelo gerente bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Qualquer questão que possa emergir deste estatuto de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 2 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*



**Kahil Café e Restaurante
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Kahil Café e Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105020905, pelo sócio Faiza Manuel Luís Ismael Fernandes Sulemane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kahil Café e Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 1.º de Maio, Bairro Cimento (Rua 12).

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- i. serviços de restaurante; pastelaria e café;
- ii. serviços de catering e eventos ou similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social de sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente á uma quota da única sócia Faiza Manuel Luís Ismael Fernandes Sulemane.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Faiza Manuel Luís Ismael Fernandes Sulemane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Pemba, 20 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

**Long Gym – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Março de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Long Gym – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105020466, pelo sócio Jinxiaolong Zhuang, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Long Gym – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º 106, Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exploração de um ginásio;
- b) comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei;
- c) prestação de serviços nas suas diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o sócio Jinxiaolong Zhuang, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 02CN00674048M, emitido em Pemba, a 15

de Janeiro de 2024, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos cvasos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 21 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*



M.M - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia sete de Março de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada M.M - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105020134, pelo sócio Manuel Martinho, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de M.M - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no BairroNatite, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;

- b) comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados;

- c) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Manuel Martinho e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Manuel Martinho, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 8 de Março de 2024. - A Técnica, *Ilegível.*



Malua – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte quatro

foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Malua – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105017753, pelo sócio Elisa Zinat Jamal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Malua – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Marginal, Q-20, casa n.º1, Bairro de Maringanha, Cidade de Pemba, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de produtos de primeira necessidade (refrescos, sumos, chips, bolachas, redbull, doces e demais);
- b) venda de relógios e jóias;
- c) serviços de decoração em eventos, casamentos, aniversários e mais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto que achar necessárias, desde que autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente a socia unica Elisa Zinat Jamal.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, a senhora Elisa Zinat Jamal.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete ao administrador gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenha sido conferido; ou
- b) pela assinatura do procurador nomeado, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 7 de Fevereiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Maputo Jiangsu
Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de doze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100511851, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), a cedência de quota do sócio Yajun Deng, no valor nominal de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticaís), representando 70% (setenta por cento) do capital social, a favor do senhor Pengrong Zhu, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EK3602910, emitido na Embaixada da China, em Moçambique, a 27 de Julho de 2023, apartando-se assim da sociedade e de todos os cargos que ocupavam até a data. Foi também deliberado a nomeação do senhor Pengrong Zhu como administrador único da sociedade em substituição do senhor Yajun Deng.

Que em consequência das referidas deliberações, são alterados os artigos quarto e decimo primeiro do pacto social que passam a ter a redacção se segue, e removido o artigo décimo oitavo do mesmo instrumento:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), corresponde a soma de quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal 7.000.000,00MT (sete milhões de meticaís), representando 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a Pengrong Zhu;
- b) uma quota com o valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Jing Wang;
- c) uma quota com o valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Ligen Tang.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, assim como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dele e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou pela assinatura do administrador unico, ou ainda pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Foi eleito como administrador único da sociedade até 12 de janeiro de 2028, o sócio Pengrong Zhu.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Meu Ambiente Decoração
de Interiores – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dois de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, da Meu Ambiente Decoração de Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101679322, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração do objecto social e, por consequência, à alteração do artigo segund dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de *design* e decoração de interiores, incluindo as seguintes actividades:

- a) publicidade;
- b) actividades fotográficas;
- c) organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- d) comércio a grosso e a retalho de materiais de construção, mobiliário, artigos de iluminação e outros artigos de decoração e de uso doméstico;
- e) comércio a grosso e a retalho de computadores, equipamentos informáticos e de telecomunicações, comércio a retalho de têxteis, calçado e outros artigos de couro;
- f) comércio a grosso e a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilho e similares;
- g) comércio a grosso e a retalho de

carpetes, tapetes, cortinados, revestimentos para paredes e pavimentos;

- h) comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos e outros artigos e produtos novos para o lar;
- i) comércio a grosso e a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria; e
- j) importação e exportação.

Está conforme.

Maputo, 29 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

MST – Moçambique Serviço de Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MST – Moçambique Serviço de Tecnologia, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e dezoito / trezentos e dezasseis, Cidade de Maputo, registada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, cinco, zero, zero, oito, oito, um, um, as sócias deliberaram o seguinte:

- a) A alteração da administração e representação da sociedade, passando a mesma a ser exercida por um mínimo de 04 (quatro) administradores a serem nomeados em assembleia, sendo 2 (dois) deles em representação da sócia maioritária (TSP), e outros 2 (dois) em representação de cada sócia minoritária.

Em consequência das alterações sociais, passa o artigo nono, do pacto social a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO
(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida no mínimo por 4 (quatro) administradores a serem nomeados em assembleia geral, sendo 2 (dois) deles em representação da sócia maioritária (TSP) e outros 2 (dois) em representação de cada sócia minoritária (FEMATRO e FEMATRO-Investimentos e Participações).

Dois) A sociedade poderá nomear outros Administradores quando assim entender, sempre mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo

e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Maputo, 16 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Nanhumane Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade denominada Nanhumane Serviços, Limitada, matriculada com o NUEL 105018661, pela sócia Fadil Mahando Amade e Adelaide José Minrage, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Nanhumane Serviços, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane-Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto de prestação de serviços na area de transporte, electricidade-inslações eléctricas, imobiliária, restauração e bar, comércio com importação e exportação de material eléctrico, outros produtos que achar necessarios e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital

social, o senhor Fadil Mahando Amade;

- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, a senhora Adelaide José Minrage.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO
(Assembleia geral)

Um) Ficam desde já nomeado para o cargo de sócio-gerente e administrador o sócio o senhor Fadil Mahando Amade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

Três) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) representar a sociedade em juízo ou fora dela;
- c) obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO SEXTO
(Gerência da sociedade)

Desde já, designado como sócio-gerente o senhor Fadil Mahando Amade, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO SÉTIMO
(Competências)

Um) Compete ao sócio-gerente representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Pemba, 20 de Fevereiro de 2024. —
A Técnica, *Ilegível*.



**Occular Innovation Center
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Occular Innovation Center - Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada com o NUEL 105018990, pela sócia Berta Antonio Fernando Reis Amós, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída sociedade por quotas, qual adopta a denominação Occular Innovation Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente OIC – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A presente sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da assinatura e celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo mediante simples deliberação do sócio, altera-la, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços diversos na área de actividades de treinamentos e incentivos em matérias de negócio e empreendedorismo e demais achadas convenientes mediante o alvará.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que lhe seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao número subscrito de uma quota do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio subscrito, qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, a administração e o conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um administrador.

Dois) Cabe ao administrador convocar e dirigir as reuniões da sociedade e promover a execução das deliberações tomadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Responsabilidades)

O administrador responde para com a sociedade, pelos danos que lhes causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das suas funções, com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que agiram sem culpa e no maior interesse da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura:

a) do administrador;

b) dos mandatários ou procuradores com referidos poderes, quanto a actos e categorias de actos determinados e nos termos definidos nas respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omissa, regularão as disposições do código comercial, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 23 de Fevereiro de 2024. —
A Técnica, *Ilegível*.



Platina Transportes, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma empresa em nome individual, com o NUEL 105016870, denominada Platina Transportes, E.I., pelo comerciante em nome individual Neuza Filipe Nunes, solteiro, maior, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Objecto: A empresa tem por objecto: Actividade principal: 77100 - Aluguer de Veículos Automóveis. Actividade Secundárias: 70200 - Actividade de Consultoria para os Negócios e Gestão; 77301 – Aluguer de Máquinas e Equipamentos Agrícolas (sem operador); 77302 - Aluguer de Máquinas e Equipamentos para Construção e Engenharia Civil (sem operadora);

77306 - Aluguer de meio de Transporte Terrestre, sem operador (excepto Veículos Automóveis); 77309 - Aluguer de Outras Máquinas e Equipamentos, N.E. (sem operadora); e 82990 - Outras actividades de serviços de Apoio aos Negócios, E.N.

Tem a sua sede na Avenida/Rua do Aeroporto, Bairro de Cariaco, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades, aos 05-02-2024.

Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento de 23/01/2024, Declaração de início de actividades, Alvará n.º 5188/02/01/PS/2023, Certidão de Reserva de nome de 22/01/2024, NUIT e identificação, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



**Premium Supermercado,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de 31 de Agosto de 2021, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Premium Supermercado, Limitada, com sede no Bairro de Alto Gingone, Cidade de

Pemba, matriculada nos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101394441 e com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), divididos por igual entre os sócios Rahil Shaukatali Solanki e Azrudin Amirali Anadani, com a seguinte ordem de trabalho:

a) cessão de quotas.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos o socio Azrudin Amirali Anadani, detentor de 50% do capital social, correspondente a 75% do capital social, por não lhe convier continuar na sociedade cedeu a totalidade da sua quota ao novo sócio admitido Nizar Bahadur Popatiya. Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social e divididos da seguinte forma:

- a) Rahil Shaukatali Solanki, com a quota de 75.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Nizar Bahadur Popatiya, com a quota de 75.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Conservador (assinado Ilegível)
Está conforme.

Pemba, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro. — A Técnica, Ilegível.

Recanto dos Lazeres,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada do dia vinte e nove de Junho do ano dois mil e vinte e três, na sociedade denominada Recanto dos Lazeres, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 1251, em Maputo, procedeu-se ao aumento do capital social, e nomeação dos órgãos sociais para o triénio 2023/2026, em consequência fica alterado o seguinte artigo do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 144,378,113,62MT (cento e quarenta e quatro milhões, trezentos setenta e oito mil, cento e treze meticaís),

correspondente a soma de (3) três quotas desiguais, assim distribuídas:

- i. uma quota no valor de 119,250,209,79MT (cento e dezanove milhões, duzentos cinquenta mil, duzentos e nove meticaís e setenta e nove centavos), correspondente a 82,59% do capital social, pertencente a sócia Pakay Imobiliária, S.A;
- ii. uma quota no valor de 25,118,103,83MT (vinte cinco milhões, cento e dezoito mil, cento e três meticaís e oitenta e três centavos), correspondente a 17,40 % do capital social, pertencente ao sócio Santos Albino Domingos Gonzaga Jeque;
- iii. uma quota no valor nominal de nove mil oitocentos meticaís, correspondente a 0,01% do capital social pertencente a sócia Filomena de Jesus Ferrinho.

Foram nomeados os seguintes órgãos sociais para o triénio 2023/2026:

Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidente: Sra. Katya Sofia Jamu Hassan;
- b) Secretaria: Sra. Olívia Armindo Mafuiane.

Conselho de Administração:

- a) Presidente: Sr. Suleman Abdul Latif;
- b) Administrador: Sr. Santos Albino Gonzaga Jeque;
- c) Administrador Executivo: Sr. Sulemane Yassin Padamo.

Fiscal Único.

Empresa de auditoria a ser indicada pela sociedade.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Técnico, Ilegível.

Serviços de Atendimento
Psicopedagógico e Inclusão
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101096521, uma entidade denominada, Serviços de Atendimento Psicopedagógico e Inclusão – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

José Salinas Reginaldo, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, Província de Sofala, casado com a Suzel Victor João Reginaldo sob o regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100979732C, emitido pelo Arquivo de Identificação

Civil de Maputo, a 18 de Maio de 2021, residente na Avenida Marien Ngoambi, n.º 1410, Cidade de Maputo, constitui entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Serviços de Atendimento Psicopedagógico e Inclusão – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente designada SAPI - Sociedade Unipessoal, Lda., com sede e domicílio na Avenida Marien Ngoambi, n.º 1410, Cidade de Maputo, Bairro Central, podendo por decisão do sócio único ou por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços de consultoria e formação e desenvolvimento no âmbito das áreas de educação, psicologia e pedagogia;
- b) fornecimento de recursos didácticos, equipamento assistivo e produtos para terapia suplementar (assessoria técnica, importação e exportação).

CLÁUSULA QUARTA
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente ao sócio único, José Salinas Reginaldo, perfazendo assim 100% da quota.

CLÁUSULA QUINTA
(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares por parte do sócio, mas a sociedade poderá receber empréstimos feitos pelo sócio à sociedade em dinheiro ou outra coisa fungível, que serão reembolsados num prazo a acordar em assembleia geral da sociedade ou por decisão do sócio único, dependendo do valor do empréstimo e dos lucros conseguidos em cada exercício económico.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e direcção)

A administração e direcção da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele será remunerada e fica a cargo de sócio único, José Salinas Reginaldo, podendo este constituir procuradores ou mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de gestão corrente da sociedade, com poderes necessários para a prossecução dos fins sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia Geral)

A assembleia geral, reunirá anualmente, em sessão ordinária nos primeiros três meses para apreciação, aprovação e modificação do balanço do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, ou por deliberação pelo sócio único, quando assim o entender. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único e os seus herdeiros assumem com base na lei moçambicana, o seu lugar na sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicada.

Maputo, 3 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Sociedade Moçambicana dos Direitos Autorais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas cento e nove a folhas cento e dezanove, livro de notas para escrituras diversas número cento e dezassete “E”, no Terceiro Cartório Notarial, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, foi lavrada uma escritura de constituição da sociedade denominada Sociedade Moçambicana dos Direitos Autorais, Limitada, entre Eduardo Francisco Bendzane e Ilídio Azar Salvador, com a sede social no Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo, Província de Maputo e com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos em duas quotas iguais, correspondentes a 10.000,00MT cada, pertencentes a cada um

dos sócios acima mencionados, o qual se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gestão de direitos de autores de artistas no âmbito musical;
- b) arrecadação e distribuição de direitos autorais de execução pública musical;
- c) gestão colectiva entre associações de música e SMDA;
- d) representar e defender interesses da classe de artistas de cultura musical, em temas políticos, jurídicos, institucionais e outros relevantes para sociedade;
- e) adoptar tecnologia para desenvolvimento da cultura musical no âmbito de gestão de direitos de autores;
- f) desenvolver outras actividades afins dentro dos limites da lei.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedade, agrupamento colectivos ou singulares, consórcios e ou associações em participação.

ARTIGO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, conselho directivo e conselho fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, as reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame das contas anuais, e ainda para determinar outras questões nas quais forem convocadas, e as extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO QUARTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por qualquer dos sócios, por meio de carta dirigida aos demais sócios e expedida, nos termos regulamentados na lei comercial em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os sócios poder-se-ão representar na assembleia geral por qualquer pessoa física por si designada, mediante comunicação escrita dirigida a administração da sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Quatro) A assembleia geral delibera em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação delibera sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Cinco) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelos presentes.

Seis) As reuniões da assembleia geral poderão ser presidida pelo presidente da assembleia geral, na ausência ou impossibilidade destes, poderão ser presididas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos bianuais por mútuo consenso dos sócios.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia e recebida por ele vinte quatro horas antes do último dia anterior a sessão. As alterações dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente vinte e quatro horas antes do último dia anterior a sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO SEXTO

(Administração representação da sociedade e funcionamento)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho directivo, composto por dois directores, dos quais um é o director-geral, a quem os demais ficam subordinados.

Dois) Compete ao conselho directivo, nomeadamente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir estrutura organizativa e todos os negócios da sociedade praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;

- b) convocar e conduzir as reuniões do conselho directivo;
- c) elaborar e apresentar em assembleia ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- E) executar e fazer cumprir deliberações da assembleia geral;
- f) gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contraindo eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- g) pedir empréstimo amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contratos movimentar a crédito ou débito, e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósito, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e sacar cheques;
- h) constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga se pela:

- a) assinatura do director-geral;
- b) assinatura dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração;
- c) para assuntos rotineiros a assinatura do director-geral;
- d) em caso algum o conselho directivo pode obrigar a sociedade em acto ou contrato que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantia;
- e) Os directores não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordo pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Contas anuais e aplicação de lucro)

Um) O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores a assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho directivo o

qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos serão aplicados da seguinte forma:

- a) a percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) a importância que por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) o restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente as percentagens que cabe a cada um.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberam instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

Dois) Qualquer dos sócios pode determinar a fiscalização privativa a realizar por uma entidade, organismo especializado ou por pessoa física, auditores revisores oficiais de contas capacitado para tal.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das legislações aplicáveis e condições determinada pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, apresentarão as assinaturas de dois directores, uma das quais pode ser feita por meio de chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar todas as operações necessárias ou convenientes ao interesse social, designadamente proceder a sua amortização e conversão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio, ora de cujus ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecido por lei.

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2023. — A Notária,
Ilegível.

Sogestão Grupo Alves da Silva SGPS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Março de dois mil vinte e quatro, lavrada de folha cento e onze a folhas cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial, perante Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento do capital social, os accionistas elevam o aumento do capital social de trezentos milhões de meticais, para um bilião e cem milhões de meticais, sendo o valor do aumento de oitocentos milhões de meticais, valor este que já deu entrada na caixa geral da sociedade, o aumento de capital ficou deliberado pelos accionistas, alterando o artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um bilião e cem milhões de meticais e encontra-se representado por duzentas e vinte acções de valor nominal de cinco milhões de meticais, podendo haver títulos de cem mil meticais e um milhão de meticais distribuídos da seguinte forma:

- a) o accionista José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva, fica detentor de 100 (cem) acções com o valor nominal de cinco milhões de meticais cada uma, livre de quaisquer ónus e encargos, associadas a 100 títulos, do n.º 1 ao n.º 20 e do n.º 61 ao n.º 140 totalizando 500 (quinhentos) milhões de meticais;
- b) a accionista Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, é detentora de 100 (cem) acções com o valor nominal de cinco milhões de meticais cada uma, livre de quaisquer ónus e encargos, associadas a 100 títulos, do n.º 21 ao n.º 40 e do n.º 141 ao n.º 220, totalizando 500 (quinhentos) milhões de meticais;
- c) o accionista José Miguel Macedo Antunes Alves da Silva, é detentor de 14 (quatorze) acções com o valor nominal de cinco milhões de meticais cada uma, livre de quaisquer ónus e encargos, associadas a 14 títulos, do n.º 41 ao n.º 54, totalizando 70 (setenta) milhões de meticais;
- d) o accionista José Alberto Alves da Silva, é detentor de 3 (três) acções com o valor nominal de cinco milhões de meticais cada uma, livre de quaisquer ónus e encargos,

associadas a 3 títulos, do n.º 55 ao n.º 57 totalizando 15 (quinze) milhões de meticaís;

- e) a accionista Maria Ermelinda Macedo Antunes Alves da Silva, é detentora de 3 (três) acções com o valor nominal de cinco milhões de meticaís cada uma, livre de quaisquer ónus e encargos, associadas a 3 títulos, do n.º 58 ao n.º 60, totalizando 15 (quinze) milhões de meticaís.

As acções são nominativas, registadas ou não, e serão reciprocamente convertíveis, correndo as inerentes despesas de conversão por conta do accionista requerente.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, 28 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Taimoor Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024411, uma entidade denominada Taimoor Motors, Limitada. É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Muhammad Azhar Iqbal, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º TG1338223, emitido a 13 de Janeiro de 2022, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana n.º 103, 2.º andar e Bairro de Central;

Danish Ali, de nacionalidade paquistanica, portador do passaporte n.º GR1818842 emitido a 17 de Maio de 2021, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1203, 3.º andar e Bairro de Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Taimoor Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano n.º 18, R/C e Bairro de Maxaquene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de veículos automóveis, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim discriminadas:

a) uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Azhar Iqbal;

b) outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Danish Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Azhar Iqbal nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTA

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço a apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível.*



Takatuka Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia um de Março de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Takatuka Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105019682, pelo sócio Joaquina Vintane Malingana Paulo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação natureza jurídica)

Um) É constituída a Takatuka Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A Takatuka Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento legal.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) comércio geral de produtos de mercearia;
- b) recargas electrónicas de operadoras autorizadas e outros serviços de compra e venda de recargas;
- c) comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias;
- d) comércio geral de produtos para utilizadores terceiros e finais;
- e) prestação de serviços, autorizadas por lei.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à única sócia de nome Joaquina Vintane Malingana Paulo que detém de 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Joaquina Vintane Malingana Paulo.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete aos sócios representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos sócios.

Quatro) Os sócios não podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos, porém podem nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial, também com o consentimento dos outros sócios.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 1 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Tamarind Spices –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024516, uma entidade denominada Tamarind Spices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Único: Sheila Ussene Nordino Semá, moçambicana, casada com Naufal Semá, natural de Maputo, portadora do Bilhete de identidade n.º 110103995509Q, emitido a 19 de Outubro de 2021 e válido até 18 de Outubro de 2031, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Manuel Sepulveda n.º 97, Contribuinte Fiscal n.º 101626301. Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Tamarind Spices – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 995, 4.º andar, Flat 16, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios

ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu comece a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) comércio por grosso e a retalho de temperos; ervas especiarias; farináceos; condimentos; congelados; salgados e outros produtos afins;
- b) indústria alimentar; fabrico, comércio, importação, exportação e representação de produtos alimentares, temperos e condimentos; consultadoria e promoção comercial na área alimentar;
- c) comércio com importação e exportação de congeladores para exposição de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a 100%, pertencentes a única sócia Sheila Ussene Nordino Semá, sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela senhora Rhania Marina Nordino Aiuba.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou por um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro o balanço e a conta de resultados fecham a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Tapunha Bar & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Março de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101677486, denominada Tapunha Bar & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Messias Albino Luís, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tapunha Bar & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede proximo de 4 Caminhos, na estrada principal da nova Feira, Bairro de Chuiba, Localidade de Pemba, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio de produtos alimentares, exploração de restaurantes e bar, organização de eventos;
- b) promoção imobiliária e prestação de serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou

não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Messias Albino Luís, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo senhor Messias Albino Luís que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Taqwa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte e quatro, nas instalações da sua sede em Maputo, se procedeu na sociedade Taqwa Investimentos,

Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100235455, com sede na Avenida Mão Tse Tung, número 278-1.º andar, Flat 1, Cidade de Maputo, a cedência de duas quotas no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) cada, que os sócios Imtiaz Mohamad Yussuf e Classic Serviços, Limitada, possuíam respectivamente e que cedem ao sócio Mahomed Faruk Ibrahim, havendo assim alteração parcial do pacto social, nos artigos quatro sobre o capital social e quinto sobre a administração da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Mahomed Faruk Ibrahim, detentor de uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% do capital social;
- b) Fonseca Mahomed Faruk, detentor de uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos dois sócios que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da Sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia-geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatário, embora revestido com poderes de representação activa e passivamente, em juízo e fora dele, não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Que, em tudo em mais não alterado por este acto continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 7 de Maio de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Target Corporation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Ordinária datada de catorze de Agosto de dois mil e vinte e três, da Target Corporation, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101163210, de 6/12/2019, deliberou-se a mudança da denominação da sociedade de Target Corporation S.A., para North Corp, Limitada, bem como a sua sede, da Rua da Frente de Libertação de Moçambique n.º 156 para Avenida 25 de Setembro, Prédio Time Square, 3.º andar, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação North Corp, Limitada, firma NORTH e é constituída sob a forma de sociedade por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na para Avenida Marginal, Deco Asus, fracção número M 50 T0, rés-do-chão, Maputo, podendo criar delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços, consultoria, auditoria, assessoria, facilitação, formação e fiscalização nas áreas de administração, direito, gestão, finanças, fiscal, recursos, humanos, *marketing*, publicidade, comunicação, media, relações públicas, estratégias, economia, psicologia e matéria de estrutura de capital e operações conexas e afins;
- b) actividade de consultoria a negocios e a gestão, actividades de empresa de recrutamento e selecção de colocação de pessoal actividades contabilísticas, auditoria e consultoria fiscal, sondagens de opinião, pesquisas, monitoria e avaliação;

c) consultoria e actividades jurídicas,, actividades das sedes sociais, actividades das sociedades gestoras de participações sociais, actividades de serviços financeiros, actividades de negociação por conta de terceiros, em valores mobiliários e outros instrumentos;

d) representação, consignação e agenciamento de marcas e patentes;

e) actividades em diferentes sectores da economia, incluindo mas não se imitando a de natureza comercial, industrial, mineira, energia, agrárias, permitidas e de acordo com a lei;

f) importação e exportação, de materiais relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Alves de Oliveira Duarte;
- b) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sociedade North Corp, Limitada ou simplesmente, NORTH.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercido pelo sócio Alves de Oliveira Duarte, que desde já é nomeado administrador delegado com dispensa de caução.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo aos mandatários poderes de representação, mediante aprovação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do Administrador Alves de Oliveira Duarte.

Quatro) As contas bancárias serão obrigadas e movimentadas com a assinatura solidária do Senhor Alves de Oliveira Duarte, na qualidade de administrador delegado ou da senhora Olga Maria Paulo Alexandre Duarte, na qualidade de mandatária, de forma independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Em nada mais havendo para o interesse da sociedade, foi encerrada a presente reunião da assembleia geral, pelas 11h15 minutos, da qual se lavrou a presente acta, que vai devidamente assinada, depois de lida e aprovada pelo presidente da mesa de assembleia e o secretário da mesa da assembleia.

Está conforme.

Maputo, 2 de Junho de 2020. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Texeira Arte & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia treze de Março de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Texeira Arte & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105020454, pelo sócio Manuel Filipe Texeira, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Texeira Arte & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Matuto III, Localidade de Montepuez, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) construção;
- b) construção de edifícios,
- c) construção de pontes;
- d) construção de estradas;
- e) actividades de arquitectura e fiscalização de obras;
- f) actividades de engenharia e técnicos afins;
- g) actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- h) prestação de serviços de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Manuel Filipe Texeira, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo senhor Manuel Filipe Texeira que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas;

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Montepuez, 13 de Março de 2024. — A Técnica, *Illegível*.

TNC – Chiúre Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101901017, denominada TNC – Chiúre Construções, Limitada, pelos sócios Tunk Lantrópio Manuel, Nelson Afonso Simão e Célio Tomás, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de TNC - Chiúre Construções, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A sociedade tem sua sede no Bairro Meriha, Distrito de Chiúre, Província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgados poderes pela sociedade ou por deliberação do socio, obedecendo a legislação vigente no país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade por quota de responsabilidade limitada estabelece-se por um tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) gestão de sistemas de abastecimento de água;
- b) formação de comitês de água e saneamento;
- c) promoção de actividades de higiene e saneamento;
- d) construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de três quotas descritas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do

capital, subscrito pelo sócio, Tunk Lantróprio Manuel;

- b) uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil quinhentos meticaís), correspondente a 25% do Capital, subscrito pelo sócio, Nelson Afonso Simão;
- c) uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital, subscrito pelo sócio, Célio Tomás.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada pelo senhor Tunk Lantróprio Manuel, que representará a sociedade activa, e passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando vedado de praticar qualquer acto que vise prejudicar o bom nome da sociedade, assim como actos alheios aos interesses da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Divisão transmissão de quotas)

Um) As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem expresso consentimento da sociedade cabendo em igualdade de condições e preços, o dinheiro de preferência ao socio quotistas da sociedade que queira adquiri-las.

Dois) O socio pode transferir as suas quotas a terceiros desde que em princípio há direito de preferência sobre outros sócios.

Três) Todos os critérios referentes a exoneração tanto como exclusão sujeita-se as regras gerais do Código Comercial em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

(Sucessão de quotas)

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem a sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder se a extinção da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Regime jurídico)

Um) Este contrato de sociedade é regido pelo Código Comercial Moçambicano e por demais legislações complementares.

Dois) Havendo alguma omissão constante deste contrato aplicar-se-á termos legais retors mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Fecho anual)

O encerramento do exercício do ano fiscal será no dia 31 de Dezembro de cada ano, onde se realizará o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da importância de suas participações nas quotas do capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Litígios)

As partes na falta de acordo, elegem o Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado para dirimirem quaisquer dúvidas ou acção fundada neste contrato de sociedade, renunciando se a qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja.

Disposições finais

O socio vai cumprir na totalidade o que vai ser assinado, ficando uma das vias arquivada e registadas na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Pemba, 27 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Top Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105017885, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Top Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Noorjahan Bibi Abdul Aziz Varinda, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010099011S, emitido a 22 de Abril 2021 e válido até 21 de Abril 2026, pelo Serviços de Identificação Civil de Nampula e residente na Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Top Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua de Moçambique, Bairro Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) actividade de limpeza geral de edificio outras actividades de limpeza em edificios e em equipamentos industriais;
- b) actividades de plantação e manutenção de jardins;
- c) aluguer de edificios e viaturas;
- d) outras actividades de serviços pessoais N.E;
- e) organização de feiras, congressos de férias, congressos e outros eventos similares;
- f) lavagem de viaturas;
- g) importação de ambientadores e produtos de limpeza auto.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a quota de 100%, para único sócio senhora Noorjahan Bibi Abdul Aziz Varinda.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Noorjahan Bibi Abdul Aziz Varinda, que desde já fica nomeado administrador da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 26 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transporte José Mateus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada das folhas 120 à 122 do livro de notas para escrituras diversas número 03/2024, a cargo da Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: José Manuel Mateus, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB 323262, emitido na República Portuguesa, a dois de Janeiro de dois mil e vinte e residente na Cidade de Chimoio.

Segundo: Fernando José Alves de Jesus Mateus, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB198906, emitido na República Portuguesa, a vinte e dois de Novembro de dois mil e dezanove, e residente na Cidade de Chimoio.

Terceiro: Mónica Tamires Pack Mateus, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º AB1029177, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, e residente nesta Cidade de Chimoio, representada neste acto pelo seu pai, o sócio José Manuel Mateus, com poderes bastantes para o acto

Verifiquei a Identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Transporte José Mateus, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede na Rua Sussundenga, Bairro vinte e cinco de Junho, na Cidade de Chimoio, Província de Manica, com o capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 51% (cinquenta e por cento) do capital, pertencente a sócia Mónica Tamires Pack Mateus, a segunda quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento) do capital, pertencente ao sócio José Manuel Mateus e a última quota de valor nominal de 97.500,00MT (noventa e sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 39% (trinta e nove por cento) do capital, pertencente ao sócio Fernando José Alves de Jesus Mateus, respectivamente, alterada por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro à cento e quarenta e sete, do livro de notas para escritura diversas número oito, deste Cartório Notarial.

Que pela presente escritura pública, os sócios Mónica Tamires Pack Mateus e José

Manuel Mateus, acordaram em fazer a cessão contratual de quotas, sendo que o outro sócio Fernando José Alves de Jesus Mateus, concordou com a referida cessão contratual das quotas.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo terceiro do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas: - Uma quota de valor nominal de 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital, pertencente ao sócio José Manuel Mateus, a segunda quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento) do capital, pertencente a sócia Mónica Tamires Pack Mateus e a última quota de valor nominal de 97.500,00MT (noventa e sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 39% (trinta e nove por cento) do capital, pertencente ao sócio Fernando José Alves de Jesus Mateus, respectivamente.

Dois) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da respectiva deliberação, cópia da escritura de admissão da nova sócia e cópia de documentos de identificação das partes.

Está conforme.

Cartório notarial de Chimoio, 26 de Fevereiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

True North, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral do dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, os sócios da sociedade comercial denominada True North, Limitada, sociedade por quotas de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100921995, com um capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), deliberaram sobre a divisão e cessão das quotas tituladas pela própria sociedade à favor de John Henry Farrell e Carpe Diem Investments; sobre a atribuição à sócia Carpe Diem Investments de direitos especiais, bem assim sobre o acréscimo de determinadas

actividades no objecto social da sociedade. Em consequência das deliberações supra vertidas, são alterados os artigos quarto, quinto, sexto e terceiro do pacto social, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

- uma quota com o valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticaís), pertencente ao sócio John Henry Farrell, correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.
- uma quota com o valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticaís), pertencente a sócia Carpe Diem Investments, correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão total ou parcial de quotas da sociedade, carece de consentimento expresso da sócia Carpe Diem Investments, consignado em acta, em sede de reunião da assembleia geral, assistindo a mesma o poder de aprovação ou declinação da cessão.

Dois) Em caso de falecimento ou incapacidade civil, temporária ou permanente de qualquer outro sócio, a respectiva quota se transmite, automaticamente, a título gratuito, à sócia Carpe Diem Investments, sem que haja lugar a sua amortização ou a qualquer forma de transmissão ou gestão por parte dos sucessores do sócio em questão.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade, bastando para tal que dê a conhecer, por escrito, a sua vontade de cessão integral da respectiva quota à sócia Carpe Diem Investments, não havendo lugar a qualquer amortização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelo senhor John Henry Farrell e/ou por pessoa ou entidade a nomear pela sócia Carpe Diem Investments, a qual detém o direito de vetar toda e qualquer deliberação social que incida sobre a matéria.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Inalterado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) furos de água;
- b) pesquisa geotécnica;
- c) construção civil;
- d) tratamento e vendas de água;
- e) importação e venda de material de construção;
- f) consultoria ambiental;
- g) actividades de consultoria: trabalho administrativo e de secretaria; contabilísticas correntes; verificação e revisão de contas; certificação de contas e auditoria de contas financeiras; consultoria e representação perante as autoridades fiscais, executadas por conta de empresas ou de particulares;
- h) recursos humanos: gestão de contratos, gestão legal de processos recursos humanos, processamento salários, processamento impostos, controlo de assiduidade, gestão de viagens
- i) procurement e logística;
- j) finanças: gestão de bancos e tesouraria; contas a pagar; contas a receber; contabilidade; sistema de controlo de gestão;
- k) actividades de consultoria para os negócios e a gestão: relações públicas e comunicação; planeamento, organização, controlo da informação e gestão; reorganização de empresas; consultoria sobre segurança e higiene no trabalho; concepção de programas contabilísticos e de processos de controlo orçamental; gestão de recursos humanos;
- l) técnicas informáticas: actividades de programação informática; actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático; actividades de consultoria e programação informática; BMS, apoio BMS;
- m) actividade de alojamento e/ou pensão;
- n) actividades imobiliárias: compra, venda e arrendamento de bens imobiliários, mediação imobiliária, a administração de imóveis e actividades afins;
- o) aluguer de equipamentos e de viaturas com e/ou sem condutor;
- p) actividades de exploração mineira;
- q) actividades de exercício de medicina em unidade sanitária privativa;
- r) actividades de transporte marítimo comercial;
- s) gestão e tratamento de resíduos sólidos;
- t) venda de viaturas.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Tuo Yuan Importação e Exportação Trading Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105022371, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tuo Yuan Importação e Exportação Trading Co, Limitada, constituída entre os sócios: Kuan Du e Jianjun Fang, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tuo Yuan Importação e Exportação Trading Co, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 381, na antiga Carpintaria Nampula.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) atacado e varejo de hardware e materiais de construção;
- b) produção de aços em forma de C;
- c) produção de telhas de aço coloridas e produção mecânica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 51.000,00MT, equivalentes a 51% do capital social, pertencente ao sócio Kuan Du;
- b) uma quota no valor de 49.000,00MT, equivalentes a 49% do capital social, pertencente ao sócio Jianjun Fang.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Kuan Du, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Nampula, 8 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Ultra Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 15 de Abril de 2024, se procedeu, na Ultra Construtores, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, rua José Sidumo, Bairro Central, n.º 1059, R/C, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101208281, com capital social de quinhentos mil meticais, deliberaram na sociedade epígrafe, sobre a alteração do capital social e a mudança de endereço. Em virtude da deliberação tomada alterou-se os artigos primeiro e quarto que passam a ter a seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adaptata a denominação de Ultra Construtores, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de boane, Bairro Matola-Rio, rua da Mozal, Q. 1, Casa 65. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, corresponde a soma de duas quotas: Carlos Vasco Muianga, com 1.050.000,00MT, equivalente a 70% do capital e Miguel Vasco Muianga, com 450.000,00MT, equivalente a 30% do capital social.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual lavrou-se a presente acta, que, depois de lida em voz alta, vai ser assinada por todos os presentes em sinal de conformidade.

Maputo, 3 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Vodalin Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024513, uma entidade denominada Vodalin Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Liping Weng, casada, com o senhor Ping lin, em regime de comunhão geral de bens, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, Bairro Sommershild 2, na Rua 3510, n.º 132, R/C portadora do DIRE n.º 11CN000035722F, emitido a 22 de Janeiro de 2024, portadora do NUIT 152292204.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regeza pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Vodalín Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, cita na Avenida/Rua 3510, n.º 132, R/C, no Bairro Sommershild, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto, o exercício das actividades do comércio geral de produtos alimentares bebidas e tabaco:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços nas áreas de imobiliária e construção;
- c) prestação de serviços em várias áreas n.e;
- d) comércio de electrodoméstico diversos, supermercados, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- e) aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) Para a realização do seu objecto social,a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objetivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Liping Weng e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Liping Weng.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar se ao com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada par constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falacido ou interdito, os quais nomearão enter si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wander 2 Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105024234, uma sociedade denominada Wander 2 Minerais, Limitada, entre:

David Estevão Chilaúle, casado, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do B.I.n.º 110103997899A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Dezembro de 2019, residente no Bairro Infulene D, Cidade da Matola;

Jéssica Charmila David Chilaúle, solteira, natural de Xinavane, de nacionalidade Moçambicana, portadora do B.I n.º 110103997901P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Novembro de 2016, residente no Bairro Alto-Maé, Cidade de Maputo; e

Wander David Chilaúle, solteiro, menor de idade, sob a tutela do senhor David Estevão Chilaúle, na qualidade de pai, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I.n.º 110102288440J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Setembro de 2017, residente no Bairro Patrício Lumumba, Cidade de Matola.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Wander 2 Minerais, Limitada, e constitui-se por tempo ideterminado contando o seu início

a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Urbano Central, rua Quelimane, Posto Administrativo de Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação autónoma transferi-la para outro local. Mediante deliberação a sociedade, poderá abrir sucursais, filiais, agências, delegações, ou outras forma de representação no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio por grosso e a retalho, e prestação de serviços; comércio de minérios e de metais; comércio a retalho e a grosso de diversos produtos em estabelecimentos especializados; comércio por grosso e retalho de outros produtos novos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil metcais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil metcais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente o sócio David Estevão Chilaúle;
- b) uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos metcais), equivalente a 12.5% (doze por cento) do capital social, pertencente a sócia Jéssica Charmila David Chilaúle;
- c) uma quota no valor de 12.500,00 (doze mil e quinhentos metcais), equivalente a 12.5% (doze por cento) do capital social, pertencente a sócia Wander David Chilaúle.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios David Estevão Chilaúle e Jéssica Charmila David Chilaule, que desde já são nomeados administradores, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Compete os administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais,

contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2024 — O Conservador, *Ilegível*.

WT Building Engineering, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta avulsa número dez, de vinte e um dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e três, a assembleia geral da sociedade denominada WT Building Engineering, Limitada, com sede na Avenida da Alberto Chipande, Bairro Wimbe - Expansão I, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob o NUEL 101203972, com capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), foi deliberado por unanimidade pelo sócio único Tomás Vasco Marindze sobre o aumento do objecto social, aumento do capital social e mudança do endereço social. Sendo assim, a sociedade passa a exercer a actividade de consultoria na área de construção civil. Deliberou também o aumento do capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais) para 520.000,00MT (quinhentos e vinte mil metcais) e a mudança de endereço da Avenida da Alberto Chipande, Bairro Wimbe - Expansão I, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado para Estrada Nacional n.º106, Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 24 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ZS Truck Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e tres, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105015697, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada ZS Truck Parts –

Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Ziad Mohamadaly Momade Selemene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, e residente habitualmente no Bairro Bloco1, Cidade de Nacala, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700513783N, emitido no dia 18 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ZS Truck Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no Bairro Mathapue, Estrada para a praia, Posto Administrativo de Mutiva, Nacala- Porto, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante decisão do sócio único, desde que circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito aos ditames legais

Três) O sócio é-lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a grosso e a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis, comércio de veículos automóveis, comércio a grosso e a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor, com importação e exportação dos mesmos.

Dois) Ainda dentro do objecto a sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) adquirir participações em qualquer sociedade de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) adquirir, alocar ou alugar bens, imóveis ou móveis e constituir direito sobre esses bens em qualquer lugar do país e do estrangeiro;
- c) acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões relacionadas com objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), subscritos numa só quota, equivalente

à (100%) cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Ziad Mohamadaly Momade Selemane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) O único sócio da sociedade, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e representação da sociedade, será exercida pelo único sócio Ziad Mohamadaly Momade Selemane ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos á sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único.

Três) Os gerentes por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) Compete a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nampula, 12 de Março de 2024. — O Conser-
vadora, *Ilegível*.



**Zuki Consultoria e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 10 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 105023125, uma entidade denominada Zuki Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Telma João Martins Teixeira da Silva, solteira, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CC810789, emitido a 26/07/22, NUIT n.º 124116491, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui-se entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zuki, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma

de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 833, Bairro Polana, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de consultoria para negócio e sua gestão, serviços e intermediação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Telma João Martins Teixeira da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Telma João Martins Teixeira da Silva, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Maputo, 3 de Maio de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.